



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA N° 389 /2006-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25254537/2004 - 8153

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica outorgado a PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, casado, Industrial, C.P.F. nº _____, R.G. nº 533.886 SSP-PE, por 06(seis) anos o uso das águas do Rio das Almas, localizado na _____, no município de Rialma, Estado de Goiás, para derivação durante 1.500 (mil e quinhentas) horas por ano, no período de agosto a outubro, de até 66,66 l/s (sessenta e seis vírgula sessenta e seis litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Aspersão Convencional", com área de 468,545 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para a consolidação deste ato, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo o Projeto do ENGENHEIRO AGRÔNOMO NIXON LUCIANO SILVA FERREIRA, CREA-GO Nº 10442/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I – Cumprir fielmente com as disposições da Lei Orgânica do Município, Capítulo – "Do Meio Ambiente" e demais legislações vigentes, com o objetivo específico de preservar o manancial de abastecimento de água, de acordo com o que estipulam os artigos 2º e 3º do Código Florestal, Lei nº 4.771/65, preservando também, permanentemente, as florestas e demais formas de vegetações naturais;

II – Manter um afastamento mínimo de 200 m de distância entre o Rio e a lavoura de cana de açúcar, isto é, 200 m bilaterais à partir da margem do curso hídrico, (cota máxima de inundação) até o limite inferior a área agricultável (cultura de cana-de-açúcar), estabelecendo-se assim uma faixa de proteção ao longo do manancial (Rio das Almas) e seus afluentes – Portaria nº 124/80 – MINTER. Manter esta faixa com pastagens ou floresta, exceto a faixa citada no item anterior, relativos às áreas de preservação permanentes – APP's;

III – Manter o manancial de captação de água e seus afluentes livres de poluição decorrente do uso de agrotóxicos, da exploração de pociegas, currais, granjas, emissão de gases, detergentes e outros produtos nocivos e que possam comprometer a qualidade da água destinada ao abastecimento público (Lei nº 9605, de fevereiro de 1998);

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

(Cont. da Portaria Nº 389 /2006-GAB)

IV – Não praticar a pulverização de agrotóxicos por via aérea; que a aplicação desses produtos seja feita por equipamentos terrestres, respeitando-se os limites citados (200 m);

V - Adotar técnicas conservacionistas de solos, vegetação e água, conforme orientação de um Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo);

VI - Construir murunduns: a) – nos limites das áreas agricultáveis; b) – entre o primeiro murundum e o córrego, para oferecer total garantia contra o escoamento de efluentes das lavouras;

VII - Cercar, recuperar e conservar as APP's conforme limites do Código Florestal, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, arts. 2º e 3º;

VIII - Em caso de estiagem atípica e comprometimento do abastecimento, ficará impossibilitado de usar a água para irrigação. Será priorizado o abastecimento público, conforme precevia a Lei nº 9.433/97;

IX – Dar destinação adequada às embalagens dos produtos utilizados nas culturas conforme a Lei nº 9.974/2000, após fazer a tríplice lavagem (Buscar orientação na Agência Goiana de Desenvolvimento Rural);

X – Informar imediatamente à SANEAGO da ocorrência de qualquer acidente com agrotóxicos (derramamentos próximos ou diretamente nos cursos d' água) ou outro produto químico qualquer, que implique em risco de contaminação do manancial;

XI – Controlar a irrigação por meio de Tensiômetro, visando o não desperdício de água;

XII – Em caso de uso de agrotóxicos, através do equipamento de irrigação, que seja colocado ao longo da adutora, no mínimo, três válvulas de retenção, para se evitar possíveis contaminações do manancial;

XIII – Fica assegurado à SANEAGO o livre acesso para a respectiva fiscalização do pactuado, a qualquer tempo;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

(cont. da Portaria nº 389/2006-GAB)

XIV - Que o empreendimento só possa entrar em funcionamento mediante a comprovação, pela SEMARH/SRH, da execução das medidas recomendadas;

20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;

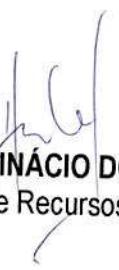
XVI - Que seja feito o acompanhamento das vazões do Rio das Almas no ponto de captação, nos períodos de estiagem;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Junho de 2006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Sup. de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário